



**ATA N.º 1/2019**

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE JANEIRO DE 2019**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades – reunião ordinária – com a presença do Senhor Presidente: Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e dos Senhores Vereadores: Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira e Abel Joaquim Tavares Dias. -----

Declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião – nove horas e trinta e cinco minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA: -----

**1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

O **Senhor Presidente** informou que deu entrada no dia 07.01.2019 um e-mail do Senhor Vereador Paulo Antunes, a solicitar a suspensão de mandato. Para constar transcreve-se o documento em causa: -----

"Exmo. Senhor -----

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades -----

Largo Dr. Joaquim de Almeida -----

3680-110 Oliveira de Frades -----

Paulo Jorge Arede Marques Antunes residente na Rua dos Escritores Lafonenses, n.º 4, 3680-074 Oliveira de Frades, portador do Cartão de Cidadão n.º 11255315, válido até 29/10/2019, vem solicitar a V. Exa. nos termos do disposto no art.º 77, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a suspensão do mandato de Vereador, eleito na sequência das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, pelo período de 180 dias, por motivos pessoais. -----

Pede deferimento, -----

Oliveira de Frades, 6 de janeiro de 2019". -----

O pedido de suspensão de mandato apresentado pelo Senhor Vereador Paulo Antunes foi aceite, unanimemente, bem como, foi considerada justificada a sua falta, à presente reunião. -----

De seguida, o **Senhor Presidente** questionou os Senhores Vereadores se tinham algum assunto a apresentar neste período, tendo usado da palavra o **Senhor Vereador Abel Dias** que questionou o ponto da situação das reconstruções das casas de 1.ª habitação que foram afetadas pelos incêndios de outubro de 2017 e qual foi o custo e o balanço feito à iluminação de Natal. -----

A **Senhora Vereadora Clara Vieira** fez uma descrição pormenorizada do ponto da situação do PARHP - Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, designadamente, do número de pedidos de apoio para reconstrução aprovados (28), em execução (18) e concluídos (10). Mais informou da prorrogação do prazo da empreitada relativa à obra: "Contrato de empreitada das Obras Públicas de Construção/Reconstrução das habitações permanentes danificadas em consequência dos incêndios de 15 de outubro de



2017 no Município de Oliveira de Frades", sendo a data de 31.03.2019, a indicada para a conclusão de todos os trabalhos dessa empreitada. -----

No que concerne à iluminação de Natal, informou que os munícipes e comerciantes gostaram da mesma, sendo intenção do Município, no próximo ano, ampliá-la até à Feira. Mais informou do custo da mesma, que rondou os oito mil euros. Por último, felicitou e agradeceu às Associações do Concelho que participaram e embelezaram as rotundas da Vila, a iniciativa da comissão de moradores do Olheirão, bem como, as ocorridas nas Freguesias, designadamente, em Arcozelo das Maias, Ribeiradio e no Carregal, União das Freguesias de Destriz e Reigoso. Considerou que, se deve incentivar a população nestas ações. -----

O **Senhor Vereador Abel Dias** realçou a importância do Município desafiar as forças locais a desenvolverem elas próprias estas iniciativas. Também referiu a dinâmica havida nas Freguesias de Ribeiradio e Arcozelo das Maias, graças ao arrojo do Senhor Padre Vicente, que teve o apoio dos Órgãos locais e dos residentes.-----

## **2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----**

Como já tinha sido entregue fotocópia da ata n.º 25/2018, de 27 de dezembro de 2018, a todos os Senhores Vereadores foi posta à discussão e votação, tendo sido aprovada, por unanimidade. -----

## **3 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----**

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia anterior, verificou-se existir em poder da tesouraria os seguintes valores: **665.861,09€** (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um euros e nove cêntimos) de operações orçamentais e **449.098,22€** (quatrocentos e quarenta e nove mil, noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos) de operações não orçamentais.-----

## **4 - PAGAMENTOS -----**

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre 21.12.2018 e 31.12.2018. -----

Mais tomou conhecimento de que não se registaram pagamentos entre o dia 01.01.2019 e o dia 03.01.2019. -----

## **5 - RATIFICAÇÃO DE PARECER DE COMPROPRIEDADE RELATIVO À INFORMAÇÃO N.º 332/2018 -----**

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara ratificou, por unanimidade, o parecer favorável referente à constituição de compropriedade, emitido pelo Senhor Presidente, na sequência do requerimento apresentado pela D. Maria de Lurdes Jesus Mendes, com residência em Souto Maior – Ribeiradio, referente ao seguinte prédio: terreno a cultura, videiras e pinhal, com a área total de 2700,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo n.º 3304, sito no lugar de Souto Maior, Freguesia de Ribeiradio, Município de Oliveira de Frades.-----

## **6 - DGAL: CONTRATO-PROGRAMA (CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES) – RATIFICAÇÃO -----**

Feitos os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o contrato programa celebrado entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o Município de Oliveira de Frades, com o seguinte objeto: -----



“Constitui objeto do presente contrato a execução da obra “Centro de recolha oficial do Município de Oliveira de Frades” cujo investimento elegível ascende a € 95.000 (noventa e cinco mil euros), de acordo com o processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro”. -----

Em anexo ao contrato programa encontra-se o relatório do documento de entrada n.º 12347, de 20.11.2018, do MyDoc Gestão Documental, bem como, o e-mail recebido da DGAL de 21.12.2018 com o assunto: “Programa de Concessão de Incentivos Financeiros para a Construção e Modernização de CRO. Despacho final de seleção. Dados para contratos. Certidões da SS e AT | Urgente” e, na mesma data, a respetiva resposta do Município. -----

**7 - INFORMAÇÃO N.º 207: 19/12/2018 GJ: COOPERATIVA RÁDIO VOUZELA. NULIDADE DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE 24.11.2016 -----**

Presente uma carta da Cooperativa Rádio Vouzela, CRL, a solicitar a concretização do apoio relativo ao período de 24 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2018, de acordo com o contrato de prestação de serviços aprovado na reunião de Câmara de 24.11.2016. De referir que este documento está registado no MyDoc – Gestão Documental com o número de entrada 12665 de 28.11.2018, cujo relatório se encontra anexo aos documentos desta reunião. -----

Presentes ainda, os seguintes documentos: minuta de contrato de prestação de serviços presente à referida reunião de Câmara e a informação n.º 207: 19.12.2018 da técnica superior, Teresa Maia, com o assunto: “Cooperativa Rádio Vouzela. Nulidade da deliberação de Câmara Municipal de 24.11.2016”, a qual se transcreve:-----

“Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do sistema de gestão documental interno, a solicitar informação sobre o pedido, endereçado ao município por parte da Cooperativa Rádio Vouzela, de “concretização do apoio relativo ao período de 24 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2018”, cumpro-me tecer as seguintes considerações: -----

**1.º** No dia 24 de novembro de 2016, foi deliberado, em reunião de câmara municipal, aprovar uma minuta de um contrato de prestação de serviços a celebrar com a Cooperativa Rádio Vouzela, CRL, “sendo o valor da avença de € 5 000, 00 (cinco mil euros) /ano”. -----

**2.º** Esta minuta que previa a duração do contrato de avença por um ano, previa, também, a renovação automática pelo período de um ano, se um dos outorgantes não comunicasse ao outro, por escrito e até trinta dias antes do seu término, a sua oposição à renovação;-----

**3.º** Porém, tal minuta não veio a ser assinada pelas partes outorgantes, tendo, então, o executivo em funções, decidido, ao invés da celebração deste contrato de avença, contratar a referida entidade, na modalidade de ajuste direto, em regime simplificado, através da requisição de serviços, n.º 345, de 30 de janeiro de 2017;-----

**4.º** Instados os serviços responsáveis nas áreas da contratação e financeira, os mesmos esclareceram que de facto, à data da deliberação mencionada na 1.º consideração, pese embora se tenha verificado a cabimentação e o compromisso no valor de cinco mil euros, não existiu o prévio procedimento



concurisal, na modalidade, à data exigida, de ajuste direto, bem como as demais formalidades legais inerentes à contratação de aquisição de serviços, nomeadamente, o parecer prévio vinculativo da câmara municipal e a respetiva autorização de despesa plurianual por parte da Assembleia Municipal;-----

**5.º** O artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) refere que: "...A celebração de contratos de tarefa e avença, apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social..."-----

**6.º** Ora, o regime legal a que deve obedecer a aquisição de serviços é atualmente, o previsto no Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e à data, era o Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro que exigia, no caso em análise, a abertura de procedimento concursal por ajuste direto, sem ser por regime simplificado, dado o objeto contratual ser renovável, sendo de valor superior a € 5 000,000 (cinco mil euros);-----

**7.º** Portanto, o caso em apreço, estava sujeito ao Código dos Contratos Públicos nos termos dos artigos 16.º, n.º 2, al. e); 2.º, n.º1, al. c); 6.º, n.º1, conjugados com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, sobre a autorização de realização de despesas com serviços em função do valor, aplicável por força da alínea f) do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008), aplicando-se o regime previsto nos artigos 451.º e ss do referido Decreto-Lei;-----

**8.º** De referir que, à data, era, também, exigido o parecer prévio vinculativo da câmara municipal, para este tipo de contratos, designadamente, nas modalidades de tarefa e avença, tal como estipulava a então, Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2016 (n.º5 do artigo 35.º da Lei n.º7-A/2016, de 30 de março) que culminava com nulidade a falta deste (Ver n.º18 do respetivo artigo 35.º);-----

**9.º** Por outro lado, atendendo à plurianualidade dos encargos a assumir pelo pretendido contrato de avença, também, aquela deliberação, para ser válida e eficaz, necessitava que nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º8/12, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais fosse autorizada, previamente, pela Assembleia Municipal (independentemente da competência para a abertura do procedimento e eventual adjudicação que conforme valor, nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 18.º do DL n.º197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º1 do artigo 36.º do CCP (na anterior versão) caberia ao Presidente da Câmara Municipal);-----

**10.º** Nesta conformidade, esta deliberação (que aprovou a minuta do contrato de avença suprarreferido) padecia de vários vícios, uma vez que não respeitou normas legais e imperativas que obrigavam à adoção de um procedimento prévio de contratação, bem como às demais formalidades suprarreferidas;-----

**11.º** Refere, pois, o n.º 1 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que: "São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de nulidade", salientando o n.º 2, alínea l) que: "São, designadamente, nulos: (...)



os atos praticados, salvo estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido”; -----

**12.º** Diz, ainda, no disposto no artigo 162.º do CPA, referente ao regime de nulidade, que o: “O ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade. (...) e que a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode, também a todo o tempo, ser conhecida por qualquer autoridade e declarada pelos tribunais administrativos ou pelos órgãos administrativos competentes para a anulação; -----

**13.º** Ademais, o artigo 287, n.º 1 do CCP (redação, à data, vigente) salientava que: “A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, visto, ou de outros atos integrativos da eficácia exigidos por lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo (...)”; ---

**14.º** Salientava, também, o n.º 2 do artigo 284.º do CCP (na redação, à data, vigente) que: “Os contratos são, todavia, nulos quando se verifique algum dos fundamentos previstos no artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo ou quando o respetivo vício determine a nulidade por aplicação dos princípios gerais de direito administrativo.” -----

**15.º** De acordo com o artigo 133.º do CPA (ainda, na anterior versão, correspondendo ao atual artigo 161.º do novo CPA), “...são nulos os atos administrativos que falte qualquer um dos seus elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente a nulidade e, designadamente os atos: (..) que careçam em absoluto de forma legal; (...)”; -----

**16.º** De referir que o regime da invalidade própria, previsto no CCP, foi alterado, com a sua nova redação, no sentido de incluir expressamente, no n.º 2 do artigo 284.º, a remissão para o artigo 161.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) quanto às causas de nulidade com a junção de um elenco exemplificativo;-

**17.º** No caso em epígrafe, inexistiu um procedimento prévio e adequado de aquisição de serviços, em violação expressa dos princípios da contratação pública, em especial o princípio da transparência, de imparcialidade e da igualdade, subjacentes ao disposto no n.º 4 do artigo 1.º do CCP, para além das regras específicas quanto ao procedimento; inexistiu o parecer prévio vinculativo da câmara municipal, violando uma norma imperativa da LOE para 2016 e inexistiu a prévia autorização da AM de despesa plurianual inerente à aprovação da minuta do contrato de avença, vícios estes geradores de nulidade da deliberação. -----

**18.º Em conclusão,** a deliberação que aprovou a minuta do contrato padece de vários vícios geradores de nulidade (invocável a todo o tempo) pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 169.º do CPA, deverá ser declarada nula pela câmara municipal, órgão competente para a anulação, devendo, posteriormente, ser dado conhecimento ao, ora, requerente. -----  
Este é, salvo melhor, a minha opinião.”. -----

A pedido do Senhor Presidente, a Técnica Superior, Teresa Maia, fez uma breve explicação sobre o assunto e, após efetuadas diversas considerações, a Câmara



deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e, nos termos do n.º 2 do artigo 162.º do CPA, declara nula a deliberação de Câmara de 24.11.2016 na qual foi aprovada a minuta de contrato de prestação de serviços a celebrar com a Cooperativa Rádio Vouzela, CRL, no valor de 5.000,00€/ano, por esta padecer de vários vícios geradores de nulidade, dando conhecimento da mesma à referida Cooperativa.-----

## **8 - NORMAS E CRITÉRIOS PARA O ALUGUER DE STANDS E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PARA AS FESTAS DO CONCELHO 2019 -----**

Analisada a minuta retificada das Normas e Critérios para o aluguer de stands e ocupação de espaços para as Festas do Concelho 2019, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas Normas, as quais são, de seguida, transcritas: ----

*“Normas e Critérios para o aluguer de stands e ocupação de espaços para as Festas do Concelho 2019-----*

*1. Aluguer de stands de restauração-----*

*1.1. No âmbito da restauração, estão previstos dois tipos de espaços: restaurantes e bares;-----*

*1.2. Serão atribuídos stands mediante disponibilidade dos equipamentos existentes;*

*1.3. Os requerentes deste tipo de stands deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido; -----*

*1.4. Os stands serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos da responsabilidade de cada requerente;-----*

*1.5. O aluguer de cada stand tem o preço unitário de 300 €;-----*

*1.6. A venda de comida e bebidas será exclusiva dos stands de restauração, incluindo as bebidas de pressão, sem prejuízo das alíneas 4.1. e 4.2. do número 4. da presente proposta.-----*

*1.7. É da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários. -----*

*2. Aluguer de stands Artesanato -----*

*2.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de stands para outros fins que não os dispostos e enquadrados no n.º 1 do presente documento;-----*

*2.2. Serão atribuídos stands consoante a disponibilidade dos equipamentos existentes; -----*

*2.3. O aluguer de cada stand tem o preço unitário de 75 €; -----*

*2.4. Os stands estão equipados com luz e corrente elétrica;-----*

*2.5. Os artesãos residentes no concelho estão isentos do pagamento do valor referido no ponto 2.3.-----*

*3. Ocupação de espaços para instalação de estruturas próprias -----*

*3.1. Cada roulotte, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente, incluindo pavilhões de faturas, pista de carrinhos de choque, carrosséis infantis mecânicos ou outras atividades deste género tem o custo constante no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais. Estão*



autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.7. da presente proposta. -----

3.2. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar; -----

4. Aluguer de stands exterior\_ Exposição Comercial, Industrial, Associativa e Gastronómica / Estabelecimentos de Ensino, Instituições e Comissões de Festa -----

4.1. No caso de expositores de produtos alimentares (Doçaria, Crepes, Fumeiro e outros) deverão respeitar a legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares e os vendedores deverão garantir as necessárias condições de higiene pessoal; usar vestuário adequado e manter os utensílios que utilizem na venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;-----

4.2. No caso de expositores de produtos alimentares, é proibida qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios; -----

4.3. A organização reserva-se ao direito de, a qualquer momento, mandar retirar os produtos alimentares que entenda não cumprirem as regras anteriormente definidas (4.1 e 4.2)-----

4.4. Serão atribuídos stands consoante a disponibilidade dos equipamentos existentes; -----

4.5. O aluguer de cada stand tem o valor unitário de 75€;-----

4.6. As associações e instituições do concelho estão isentas de pagamento do valor referido em 4.5.;-----

4.7. Os stands estão equipados com focos de iluminação, quadro elétrico e fecho;

4.8. Excecionalmente, os requerentes poderão solicitar um stand de acordo com as condições constantes no número 1 da presente proposta.-----

5. Disposições gerais -----

5.1. Para eventuais efeitos de participação nas Festas do Concelho 2019, serão considerados os pedidos para aluguer de stands e espaços que derem entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em requerimento próprio, via e-mail ou de forma presencial, até ao final do mês de junho; -----

5.2. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até 8 dias antes (via e-mail ou CTT), sendo a atribuição dos stands/espaços feita de acordo com a ordem de entrada dos pedidos;-----

5.3. O pagamento do aluguer dos espaços e stands nas Festas do Concelho deverá ser feito, impreterivelmente, até à véspera do início do evento, nos serviços de Tesouraria desta Câmara Municipal; -----

5.4. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de stands ou espaços a requerentes nas seguintes condições: -----

a) Falta de pagamento nas condições definidas na presente proposta; -----

b) Quando o número de pedidos, de stands ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos; -----

c) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho, se o número de pedidos exceder a oferta disponível de stands e/ou espaços (critério de preferência regional); -----

d) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento. -----



5.5. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de stands ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:-----

a) Exista disponibilidade de stands e/ou espaços;-----

b) Se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.-----

5.6. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos stands e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, assim como do espaço adjacente.-----

5.7. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo obrigatório o cumprimento dos mesmos;-----

5.8. Os reabastecimentos deverão, preferencialmente, ser feitos até uma hora antes da abertura e uma hora depois do fecho;-----

5.9. Mediante o tipo de estruturas, a Câmara Municipal poderá exigir a entrega de uma caução, para garantir as boas condições da estrutura cedida para o efeito;--

5.10. Não é permitida a partilha ou cedência informal de stands ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados;-----

5.11. A distribuição no recinto dos stands, estruturas próprias e outros equipamentos equivalentes, bem como de todas as áreas do recinto da festa (ex: espaço infantil, área de restauração, entre outros...) é da responsabilidade da organização, bem como a colocação do frontão personalizado (branding do evento).-----

6. Disposições finais-----

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pelo Presidente da Câmara Municipal".-----

## **9 - ASSOCIAÇÕES: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS 2019 -----**

Presente uma informação da Senhora Vereadora Clara Vieira, com o assunto: "Associações - Proposta de atribuição de subsídios 2019", cujos objetivos são: reduzir as despesas com transportes; aumentar a sustentabilidade do Associativismo e equilibrar as medidas entre as Associações.-----

Em anexo encontram-se as respetivas fichas de compromisso.-----

O Senhor Vereador Abel Dias solicitou esclarecimentos quanto à redução de despesas com os transportes, como se chegou às Associações constantes na informação e quais são os critérios utilizados para chegar aos valores propostos.-----

O Senhor Presidente fez uma breve explicação do ponto, tendo mencionado que a proposta efetuada teve por base o ano de 2018, os objetivos referidos na informação e os alertas da oposição para a importância de informar, antecipadamente, as Associações da verba que o Município pretende atribuir.-----

O Senhor Vereador Abel Dias fez as seguintes considerações: louvou o facto de este ponto ter sido agendado no início do ano; os critérios adotados são pouco claros; nem todas as Associações existentes no Concelho constam da listagem; uma das Associações recebe cerca de 40% do orçamento global definido para o efeito; a definição do valor a atribuir a cada Associação deveria ser ponderada e ter por base as atividades que cada uma desenvolve; o valor a atribuir a algumas



Associações é pouco, tendo em conta as atividades desenvolvidas, contrariamente a outros casos.-----

Acrescentou que iria votar a favor, no entanto, esta não seria a sua proposta de apoio às Associações do Concelho, teria outro entendimento e outros critérios mais equitativos para definição dos valores a atribuir.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios: -----

Associações	2019
ABVOF	23.000,00 €
ACD Ribeiradio	3.000,00 €
ACR Nespereira	4.000,00 €
ACR Prova	500,00 €
ACR Social e Desportiva Souto de Lafões (SLAC)	750,00 €
Andebol Clube de Oliveira de Frades	12.000,00 €
Associação de Caçadores Oliveira de Frades	750,00 €
A.R. Banda Marcial Ribeiradiense	10.000,00 €
Associação Académica Santa Cruz	4.000,00 €
A. C.R. Jovens Vilarinho	500,00 €
ACR de Ferreiros	500,00 €
A.C.R. Pro Cajadães	500,00 €
AACPL Cavaquinhos	1.000,00 €
Associação de Trabalhadores MOF	30.000,00 €
Associação RuralCool	750,00 €
Associação de Varzielas	750,00 €
Banda Música Oliveira Frades	10.000,00 €
Cacibroa - A. Caça Desportiva e Recreativa Pinheiro	1.000,00 €
Casa do Povo de Ribeiradio	3.000,00 €
Clube Caça e Pesca Oliveira de Frades	750,00 €
Corpo Nacional de Escutas 1313	1.000,00 €
Outras Associações/Entidades	450,00 €
Pedra do Ar - Ass. Musical CRS Destriz e Reigoso	500,00 €
Rancho Folclórico S. João da Serra	4.000,00 €
União Musical Juventude e Amizade da Sobreira	10.000,00 €
Prémios aos participantes (marchas, carnaval)	5.000,00 €

Verificou-se uma pausa, de cerca de quinze minutos, acordada por todos os presentes, tendo os trabalhos sido retomados de seguida, às onze horas e trinta e cinco minutos. -----

#### **10 - ACROF: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO 2019 -----**

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) à ACROF – Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades.-----



Em anexo encontra-se a ficha do compromisso com o número sequencial 35547. ---  
A Senhora Vereadora Clara Vieira não participou na discussão, nem na votação deste ponto por estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 69.º do CPA. -----

## **11 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (GDOF) -----**

Presente a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e o GDOF – Grupo Desportivo de Oliveira de Frades, a qual se transcreve:-----

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----**

Considerando: -----

*As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----*

*As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----*

*A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Grupo Desportivo de Oliveira de Frades – GDOF, desde o futebol para as várias camadas etárias até ao funcionamento de uma escola de ténis, incluindo, também nesta modalidade, a realização de alguns torneios; -----*

*A participação do GDOF nos campeonatos distritais, contribuindo, desta forma, para a promoção do concelho e servindo de estímulo para a prática desportiva; -----*

*No âmbito dos eventos socioculturais, que o GDOF proporcionará a sua colaboração ao Município na organização e realização das Marchas Populares, Festas do Concelho, bem como nas demais atividades culturais previstas no respetivo programa de desenvolvimento desportivo; -----*

*O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo GDOF para o presente ano civil, abrangendo parte da presente época 2018/2019 e o início da próxima época desportiva, que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas; -----*

É celebrado entre: -----

O Primeiro Outorgante - **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira; -----

E -----

O Segundo Outorgante - **GDOF – GRUPO DESPORTIVO DE OLIVEIRA DE FRADES**, pessoa coletiva n.º 502 000 988, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Mamede Soares, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do Contrato-----



1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, na sua generalidade, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades. -----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano civil de 2019 apresentado pelo Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato.-----

Cláusula 2.ª-----

Obrigações Assumidas pelas Partes-----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano civil de 2019, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades; -----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----

2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 3.ª-----

Período de Vigência do Contrato-----

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano civil de 2019.-----

Cláusula 4.ª-----

Apoio Financeiro -----

1 - O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio a transferir durante o ano de 2019, no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 5.ª-----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos -----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:-----

a) Gerir e garantir o bom funcionamento das instalações desportivas através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços;-----

b) Garantir a utilização gratuita das instalações desportivas (campos de jogos e outras) ao Município e/ou a atividades promovidas por este, sempre que este solicite e/ou comunique com a devida antecedência, excetuando a utilização do campo de futebol quando este esteja a ser utilizado pelas equipas de formação do GDOF ou das demais instalações desportivas sempre que haja a realização de torneios ou de competições desportivas organizadas pelo GDOF;-----

c) Garantir a utilização gratuita das instalações desportivas aos funcionários do Município, desde que para tal seja solicitado por escrito e com a devida antecedência pelo Município, excetuando a utilização do campo de futebol quando este esteja a ser utilizado pelas equipas de formação do GDOF ou das demais instalações desportivas



sempre que haja a realização de torneios ou de competições desportivas organizadas pelo GDOF; -----

d) Apostar na modernização do GDOF e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----

e) Participar com todos os escalões de Formação nos campeonatos Distritais da Associação de Futebol de Viseu; -----

f) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de carácter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens; ---

Cláusula 6.ª -----

*Acompanhamento e Controlo deste Contrato* -----

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.ª -----

*Revisão e cessação do Contrato-Programa*-----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 8.ª -----

*Incumprimento e Rescisão do Contrato*-----

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9ª -----

*Compromisso* -----

Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo número sequencial é o 35565, com a classificação orçamental 0102/040701. -----

Cláusula 10.ª -----

*Publicação* -----

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes." -----

Em anexo encontram-se os seguintes documentos: programa de desenvolvimento desportivo 2019, balanço 2018, relatório e parecer do conselho fiscal referente à época 2017/2018, demonstração de resultados da época 2017/2018, ata da Comissão Administrativa com a aprovação de contas, Diário da República com a publicação do despacho do Senhor Primeiro Ministro, em 1994, declarando de utilidade pública o GDOF. -----

Foi entregue aos Senhores Vereadores o programa de desenvolvimento desportivo 2019 retificado. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, o qual deverá ser assinado pelas partes envolvidas. -----

**12 - PROTOCOLO A ESTABELECEER ENTRE O MOF E A MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA DE FRADES** -----



Presente a minuta do protocolo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, a qual se transcreve:-----

“PROTOCOLO -----

Outorgantes -----

Entre o Município de Oliveira de Frades, pessoa coletiva de direito público com o n.º de contribuinte 501 306 234, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, como primeiro outorgante, e a Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, constituída em 23/01/1930, contribuinte n.º 501 155 490, com sede em Oliveira de Frades, representada pelo Provedor, Serafim de Oliveira Soares, como segundo outorgante, se elabora o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Lei Habilitante -----

O presente protocolo é celebrado no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Considerações -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças; - Considerando ainda, que compete à Câmara Municipal, participar no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

Assim, e uma vez que, a Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres, é uma IPPS, vocacionada para intervir na resolução de causas sociais, designadamente, sobre pessoas em situação de vulnerabilidade, como é o caso da Ana Cristina Moitas Lourenço, que no Jardim de Infância do Olheirão, vem desempenhando de forma contínua, e empenhada interagindo com as crianças de tenra idade, estabelecendo com elas um relacionamento carinhoso e afável, destacando a importância de se sentir útil e motivada, de modo a evitar regressões do seu estado de saúde, se elabora o presente protocolo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

Entre as partes é celebrado o presente protocolo, que tem por objeto assegurar à utente Ana Cristina Moitas Lourenço, uma ocupação útil, de acordo com as suas capacidades de trabalho. -----

Cláusula 2.ª -----

Período de vigência -----

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. -----

Cláusula 3.ª -----

Direitos e obrigações das partes -----

Os direitos e obrigações das partes regem-se pelo seguinte: -----

1.º Outorgante: -----

Obrigações: A Câmara Municipal obriga-se a pagar à Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades um subsídio no valor de 457,86€ (quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos) mensais que se destinará ao pagamento de uma bolsa pelo serviço prestado pela utente; -----

A Câmara Municipal obriga-se ainda, a apoiar a utente no local de trabalho e a ocupá-la de acordo com as suas capacidades; -----

2.º Outorgante: -----



Obrigações: A Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, obriga-se a prestar apoio psicossocial necessário à utente, bem como, apoio regular no local de trabalho, de modo a ser um elemento útil; -----

A Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, obriga-se ainda, a garantir à utente seguro de acidentes trabalho; -----

Direitos: Receber do 1.º Outorgante um subsídio no valor acima referido que se destinará ao pagamento do serviço prestado pela utente a título de gratificação. -----

Cláusula 4.ª -----

Acompanhamento e controlo -----

O acompanhamento do cumprimento das cláusulas constantes do protocolo será feito pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 5.ª -----

Denúncia -----

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que existam razões fundamentadas para o efeito, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias. -----

Clausula 6.ª -----

Cabimentação da Despesa -----

O número sequencial de compromisso é o 35569/2019, com a classificação orçamental, 0102/040701". -----

Em anexo encontra-se a informação de compromisso e o respetivo comprovativo de fundos disponíveis com o número sequencial 35569. -----

Feitas algumas considerações, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em causa, o qual deverá ser assinado por ambas as partes. -----

### **13 - PROPOSTA DE DESCENTRALIZAÇÃO / OPÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA O ANO DE 2019**-----

Presente a seguinte Proposta:-----

“Proposta-----

No uso das competências que me são conferidas por Lei e na sequência da publicação da Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como dos diplomas setoriais publicados em Diário da República, entre os dias 27 e 29 de novembro de 2018, identificados em anexo, proponho o não exercício das referidas competências (previstas nos diplomas setoriais a transferir para os Municípios) para o ano de 2019, bem como a comunicação à DGAL, logo após a competente decisão da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com o fundamento no facto do Município de Oliveira de Frades, dada a sua pequena dimensão, não possuir recursos financeiros, humanos e materiais aptos a satisfazer, a curto prazo, o integral cumprimento das matérias, objeto dos diversos diplomas de transferência de competências”. -----

Em anexo encontram-se o ofício recebido do Gabinete de Secretário de Estado das Autarquias Locais, com o assunto: “Descentralização – Prazos para comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais”, bem como, o quadro contendo, para cada um dos diplomas, as datas da respetiva publicação, entrada em vigor e data para comunicação à DGAL da eventual deliberação.-----

O Senhor Presidente fez uma breve explicação sobre o assunto, referindo os motivos desta proposta e informou que, em reunião de CIMVDL todos os



Presidentes de Câmara manifestaram a intenção de não aceitar esta transferência para os Municípios. Mais informou da intenção da CIMVDL em aceitar as transferências de competências para esta Comunidade, informando sobre os seus fundamentos.-----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que o PSD colaborou na elaboração desta Lei, mas está completamente desiludido com a forma como esta está a ser feita; concordando com esta posição, disse ser a favor da descentralização, mas fazê-la sem critérios financeiros e sem saber a forma como esta irá funcionar é uma "fraude política", daí concordar com a proposta apresentada. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de não exercício das competências (previstas nos diplomas setoriais a transferir para os Municípios) para o ano de 2019, designadamente: -----

Entidade	Área setorial	Diploma	Domínio/ Competências
Municípios	Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo
Municípios	Praias	Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018	Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado
Municípios	Justiça	Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça
Municípios	Associações de Bombeiros	Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários
Municípios	Habitação	Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação
Municípios	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.
Municípios	Vias de comunicação	Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação
Municípios	Património imobiliário público sem utilização	Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização
Municípios	Estacionamento Público	Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público
Município	Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação de Espaços Cidadão

Mais deliberou, submeter este assunto à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

## CONHECIMENTO: -----

### 1. OBRAS EM EXECUÇÃO-----

O Senhor Vereador Carlos Pereira informou das obras que se encontram em fase de execução e das que se pretendem executar, designadamente:-----



- Requalificação de passeios na Rua Luís de Camões, Oliveira de Frades (concluída); -----
- Fecho do Sistema de Abastecimento de Água (em execução); -----
- Construção do Parque Urbano (em execução); -----
- Requalificação da ETAR (adjudicada); -----
- Requalificação do Jardim de Infância do Olheirão (em execução); -----
- Requalificação da antiga Escola Primária de Sejães (em execução); -----
- Zona de Fruição de Sejães (em execução); -----
- Zona de Fruição da Carriça (adjudicada); -----
- Loja do Cidadão de Oliveira de Frades (em execução). -----

**2. FREGUESIA DE PINHEIRO: MOÇÃO PELA MANUTENÇÃO DA LOJA DOS CTT EM OLIVEIRA DE FRADES -----**

A Câmara tomou conhecimento do ofício recebido da Freguesia de Pinheiro, a remeter a Moção pela manutenção da loja dos CTT em Oliveira de Frades, apresentada pela CDU, PCP-PEV na sessão da Assembleia de Freguesia de 09.12.2018, e aprovada por maioria. -----

**3. ROTUNDA DOS COMBATENTES - OLIVEIRA DE FRADES -----**

A Câmara tomou conhecimento da memória descritiva e justificativa e do memorial aos combatentes do Ultramar do Concelho de Oliveira de Frades, a edificar na Rotunda do Comércio (rotunda da Estrada da Circular Nascente de acesso a São vicente de Lafões).-----

O Senhor Vereador Abel Dias questionou se havia alterações ao projeto existente do anterior mandato, tendo o Senhor Presidente respondido negativamente. -----

Nesta sequência, o Senhor Vereador Abel Dias referiu que, em sua opinião, o processo adotado para a escolha do monumento a colocar na referida rotunda foi o correto, pois houve mais que uma proposta e a decisão foi efetuada por uma Comissão designada para o efeito. -----

**4. AGENDA DE EVENTOS DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES - JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2019 -----**

A Câmara tomou conhecimento da Agenda de Eventos do Concelho de Oliveira de Frades, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019. -----

Foi entregue o cartaz relativo ao evento: "Concerto Ano Novo", que se irá realizar no dia 12 de janeiro de 2019, no cineteatro Dr. Morgado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade.--

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, deu por encerrada a reunião, eram doze horas e dezassete minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser



---

**RC 09-01-2019**

assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues  
Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_